



APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.399/2025 dos deputados federais Felipe Becari (UNIÃO-SP) e Katia Dias (Republicanos-MG), que dispõe sobre a suspensão da licença profissional da pessoa que comete crime de maus-tratos contra animais, e dá outras providências.

Considerando que o presente Projeto de Lei tem como finalidade endurecer as consequências jurídicas para qualquer pessoa condenada, com trânsito em julgado, pela prática de crime de maus-tratos contra animais, por meio da suspensão de seu registro, licença ou autorização profissional. Trata-se de medida de natureza ético-social, voltada à promoção da integridade, da responsabilidade e da dignidade em todos os âmbitos do convívio civilizatório;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, determina que o Poder Público deve proteger a fauna, proibindo práticas que submetam os animais à crueldade. Essa diretriz é reforçada pela Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), cujo artigo 32 tipifica como crime os atos de maus-tratos, abuso, ferimento ou mutilação de animais. Apesar disso, ainda se observa uma alarmante incidência de violência contra animais, muitas vezes praticada com brutalidade, crueldade e indiferença pelas consequências legais;

Considerando que neste sentido, a proposta parte do princípio de que a prática de crimes de maus-tratos a animais revela incompatibilidade moral e ética com o exercício de qualquer atividade profissional licenciada, mesmo quando tais atos não tenham sido cometidos no exercício da profissão. A conduta cruel e dolosa contra seres sencientes reflete uma grave falha de caráter, que compromete a confiança da sociedade no profissional, cuja atuação deve ser pautada por padrões mínimos de respeito à vida e à dignidade;



Considerando que o prazo da punição administrativa idêntica ao da punição criminal, a fim de reforçar a gravidade da infração e garantir um tempo razoável de afastamento do infrator, compatível com a gravidade da violação cometida;

Considerando assim, esta proposta busca conferir maior efetividade à proteção jurídica dos animais, fomentar a responsabilidade ética no exercício das profissões regulamentadas e atender aos anseios da sociedade contemporânea, cada vez mais consciente da necessidade de respeito e cuidado com todas as formas de vida,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.399/2025 dos deputados federais Felipe Becari (UNIÃO-SP) e Katia Dias (Republicanos-MG), que dispõe sobre a suspensão da licença profissional da pessoa que comete crime de maus-tratos contra animais, e dá outras providências. Dê-se ciência desta deliberação aos autores da proposta.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2025.

**JOÃO VICTOR**

/pmf